

PARECER JURÍDICO

I – PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II – OBJETO DO PARECER: Anteprojeto de Lei nº 1.309/2024, Data: 29/07/2024, que altera a Lei Municipal nº 1.470/2009, que cria cargos e vagas na Estrutura Administrativa do Município de Pinhão e dá outras providências.

III – PARECER:

Ao analisar o anteprojeto trazido até esta competência, temos que se trata de alteração do cargo de Maestro, para a instrução de nível superior, modificando-se a carga horária e o salário base inicial.

Em uma justificativa, meio “clichê” apresentada pelo órgão executivo, que a alteração se dá devido a levantamento realizado pela Administração para atender as necessidades Culturais do Município com profissionais qualificados, visto existirem vários projetos em andamento que necessitam desse suporte.

É de se frisar que estamos em ano eleitoral, o que causa uma atitude temerária à Lei nº 9.054 de 30 de setembro de 1997, podendo causar alvoroço ou até mesmo polêmica entre a sociedade tais alterações de cargos em período próximo às eleições.

Isto posto e no mais a matéria não envolve complexidade, e sem maiores delongas, firmamos o entendimento de que o anteprojeto nº. 1.309/2024, de 29/07/2024, é constitucional, legal, tem fundamento lógico e está em condições de receber pareceres favoráveis à sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes,

previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

É o parecer.

Pinhão, 08 de agosto de 2024.

JOÃO GABRIEL SCHWAB MAROSTICA
ADVOGADO – OAB/PR n° 105.826